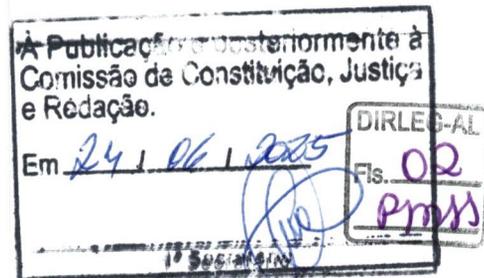




URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 214, de 2025.

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA QUE GARANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE HIDRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E POSTO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE CAVALGADAS NO ESTADO DO TOCANTINS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Artigo 1º. Fica instituída a Política Pública que garante a disponibilização de hidratação, alimentação e posto de atendimento veterinário, visando a saúde e bem-estar dos animais, durante a realização de cavalgadas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Artigo 2º. A organização da cavalgada deverá planejar a localização dos pontos de hidratação e alimentação, garantindo que sejam acessíveis e adequadamente espaçados ao longo do percurso da cavalgada.

Artigo 3º. É fundamental garantir a disponibilidade de água fresca e limpa nos pontos de hidratação, evitando que os animais sofram com a falta de líquido e alimentação adequados.

Artigo 4º. É indispensável que os participantes da cavalgada sejam informados sobre a importância da hidratação e alimentação dos animais, como medidas de prevenção à saúde.

Artigo 5º. Torna-se obrigatória a presença de um médico veterinário, preferencialmente com experiência em cavalos, o qual realizará o atendimento e oferecerá toda assistência e cuidado, em caso de necessidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075 - e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

Artigo 6º. O posto veterinário deve estar equipado com os materiais e medicamentos necessários para atender a diferentes situações, como primeiros socorros, ferimentos e outros problemas de saúde animal.

Artigo 7º. Fica a critério do Estado indicar uma Secretaria, Instituto ou Agência para que fique responsável pela informação, fiscalização e penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



### JUSTIFICATIVA

No Tocantins, as cavalgadas são um evento tradicional que celebra a cultura da região, reunindo cavaleiros e amazonas em passeios e festividades.

Assim, visando garantir a sanidade e o bem-estar dos animais, além de minimizar o estresse e a fadiga, apresentamos o presente Projeto de Lei garantindo que durante a realização de cavalgadas os organizadores do evento disponibilizem pontos de hidratação e alimentação para os animais, além de posto de atendimento veterinário, para os primeiros socorros, em caso de necessidade.

A hidratação é essencial, ainda mais nesse período com altas temperaturas, quando a falta de água compromete severamente a saúde dos animais.

Ao disponibilizar hidratação, alimentação e posto de atendimento veterinário, a organização da cavalgada demonstra o compromisso com o bem-estar dos animais e contribui para uma experiência mais segura e agradável para todos os participantes.

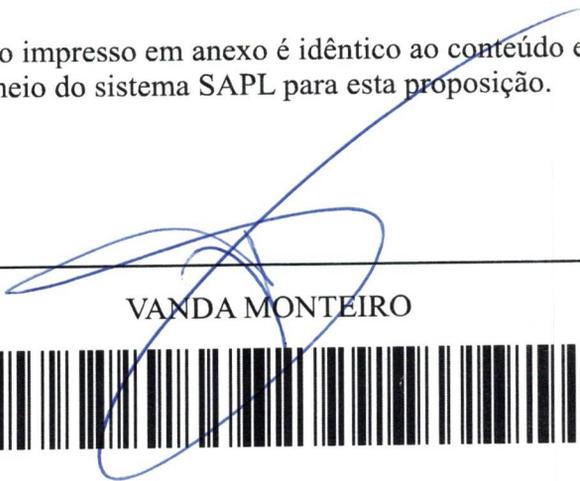
Logo, diante do amplo impacto que a medida proposta tem em defesa da proteção dos animais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P940c4ec44db5e8bf13755824bc049826K14172**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **VANDA MONTEIRO**Enviada por: **Vanda  
Monteiro  
(dep.vanda.monteiro)**Descrição: **INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA QUE GARANTE A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE HIDRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E POSTO  
DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, DURANTE A REALIZAÇÃO  
DE CAVALGADAS NO ESTADO DO TOCANTINS.**Data de Envio: **04/06/2025  
09:37:44**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO